

PROJETO DE LEI Nº 4.434, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação de vagas e criação de cargos no Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Timóteo aprova:

Art. 1º Ficam ampliadas, no Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo, Lei nº 2.693 de 13 de novembro de 2006, as vagas para os cargos abaixo:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo atual com base nas Leis nº 2.693/06 e 2.925/09	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação Área de Atuação Especialização	Vagas a serem ampliadas	Total de vagas final
NS	Arquiteto	2	VII	30h	Arquitetura	1	3
NS	Enfermeiro	15	VII	30h	Enfermagem	10	25
NS	Farmacêutico-Bioquímico	5	VII	30h	Farmácia-Bioquímica	04	09
NS	Farmacêutico	10	VII	30h	Farmácia	04	14
NS	Psicólogo	10	VII	30h	Psicologia	05	15

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo atual com base nas Leis nº 2.693/06 e 2.925/09	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação Área de Atuação Especialização	Vagas a serem ampliadas	Total de vagas final
OS	Coveiro	6	I	30h	Alfabetizado	1	7
TP	Motorista Veículos Leves	12	III	30h	Ensino Fundamental / Carteira de Habilitação Profissional	8	20
TP	Motorista Veículos Pesados	10	IV	30h	Ensino Fundamental / Carteira de Habilitação Profissional	15	25

* Legenda: NS - Nível Superior / OS - Obras e Serviços Públicos / TP – Transporte.

Parágrafo único. A tabela de vencimentos das vagas ampliadas pelo caput deste artigo permanece aquela constante do Anexo IV da Lei nº 2.693/2006.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal da parte permanente Prefeitura Municipal de Timóteo, Lei nº 2.693 de 13 de novembro de 2006, o cargo a seguir:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação de Área de Atuação Especialização	Vaga criada	Total de vagas final
NS	Arquivista	01	VII	30h	Arquivologia	01	01

* Legenda: NS - Nível Superior

§ 1º O arquivista terá como atribuição, planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo e acompanhamento do processo documental informativo, além de assessorar trabalhos de pesquisa técnico-administrativo e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

§ 2º A tabela de vencimento do cargo a que se refere o caput do art. 2º, é aquela constante do Anexo IV da Lei nº 2.693/2006.

Art. 3º Fica ampliada, no Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo, Lei nº 2.837 de 2009, as vagas para o cargo abaixo:

Cargo	Quantitativo atual com base na Lei nº 2.837/09	Vencimento (R\$)	Jornada Semanal (hs)	Formação de Área de Atuação Especialização	Vagas a serem ampliadas	Total de vagas ao final
Merendeira / Cozinheira	30	1.309,04	30	1º Grau Completo	10	40

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal ou por meio de crédito adicional especial no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de junho de 2022;
58º Ano de Emancipação Político-
Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 016 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Caros Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em apenso que “Dispõe sobre a ampliação de vagas e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências”.

Com a finalidade de atender à crescente demanda dos trabalhos efetuados pelo Município de Timóteo, a alvitrada proposta tem por objetivo ampliar o número de vagas existentes no quadro de pessoal da parte permanente para os cargos de arquiteto, enfermeiro, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, coveiro e motorista de veículos leves e pesados, visando a melhoria dos diversos serviços públicos prestados pelas Secretarias.

A ampliação dessas vagas se faz necessária para garantir o equilíbrio de pessoal com o aumento da demanda dos trabalhos municipais tão importantes para aprimoramento de ações governamentais e celeridade na prestação do serviço público.

Para além dessa importante e necessária ampliação, o referido projeto de lei também cria o cargo de Arquivista, função essencial para conservação do patrimônio documental municipal, o que corrobora a indispensabilidade do cargo ser exercido por servidor de carreira, que preservará além do patrimônio, a memória de execução dos serviços.

Mais ainda, a ampliação dos cargos permanentes privilegia o servidor efetivo em detrimento do precário servidor temporário, garantindo ao prestador de serviço melhores direitos e garantias.

Desta forma, em respeito ao disposto no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo Impacto orçamentário-financeiro decorrente da ampliação e criação das vagas pretendidas.

Isto posto, e em obediência às disposições da legislação Federal e Municipal aplicáveis, apresentamos o presente nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

PROJETO DE LEI Nº 4.434, DE 20 DE JUNHO DE 2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARGO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR ATUAL	PROPOSTA
Arquivista	0	1	R\$ 0,00	R\$ 3.286,58
Arquiteto	2	3	R\$ 6.573,16	R\$ 9.859,74
Coveiro	6	7	R\$ 7.595,46	R\$ 8.860,67
Enfermeiro	15	25	R\$ 49.298,70	R\$ 82.164,50
Farmacêutico	10	14	R\$ 32.865,80	R\$ 46.012,12
Farmacêutico-Bioquímico	5	9	R\$ 16.432,90	R\$ 29.579,22
Merendeira	30	40	R\$ 39.271,20	R\$ 52.361,60
Motorista de Veículos Leves	12	20	R\$ 16.024,08	R\$ 26.706,80
Motorista de Veículos Pesados	10	25	R\$ 15.873,10	R\$ 39.682,75
Psicólogo	10	15	R\$ 32.855,80	R\$ 49.298,70
SUB-TOTAL			R\$ 216.790,20	R\$ 347.812,68
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			R\$ 47.693,84	R\$ 76.518,79
TOTAL GERAL (mês)			R\$ 264.484,04	R\$ 424.331,47
DIFERENÇA (mês)			R\$ 159.847,43	
DIFERENÇA (ano)*			R\$ 2.237.863,96	
PREVISÃO DE RCL 2022 – R\$ 269.890.949,00			0,0082%	
PREVISÃO DE RCL 2023 – R\$ 277.346,755,00			0,0085%	
PREVISÃO DE RCL 2024 – R\$ 280.795.035,00			0,0089%	

*PREVISÃO DE CORREÇÃO 6% AO ANO

Timóteo, 15 de junho de 2022.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo
Anderson Lopes
Secretário de Fazenda